



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

DECRETO N.º 471, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

FIXA AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal n.º 353/2008 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as datas abaixo especificadas, para recolhimento mensal, dos valores inerentes à Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, durante o exercício 2018.

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31/01/2018
2ª	28/02/2018
3ª	30/03/2018
4ª	30/04/2018
5ª	31/05/2018
6ª	29/06/2018
7ª	31/07/2018
8ª	31/08/2018
9ª	28/09/2018
10ª	31/10/2018
11ª	30/11/2018
12ª	28/12/2018

Art. 2º - Os carnês para recolhimento da taxa serão entregues no endereço de correspondência do contribuinte, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, conveniada com o município para este fim.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1
THIAGO TORIO LONGUI
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em
_____ / _____ / _____
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 02 de janeiro de 2018.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL